



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA EMPREGO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, AS INCORPORAM AO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Mauro Vicente Bersi**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

### **Lei Complementar:**

**Artigo 1º** - Fica criada e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Município de Taiuva, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, mais 02 (duas) vagas para o emprego efetivo de Professor de Educação Básica I – Sala de Recursos Multifuncionais, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, padrão de vencimentos, carga horária semanal e requisitos mínimos para o provimento:

Qtd.	Denominação	Provimento	Ref.	Jornada	Requisito de Escolaridade
04	Professor de Educação Básica I – Sala de Recursos Multifuncionais	Efetivo	21	25 horas semanais	Licenciatura plena em Educação Especial; ou Pedagogia com ênfase em necessidades educacionais especiais ou em educação Especial; ou Pós-Graduação em Educação Especial ou Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.

**Artigo 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 3º** - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de fevereiro de 2025.

  
**Mauro Vicente Bersi**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Gislaine de Souza Silva**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**